REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 458/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 150, § 6°, da Constituição Federal, norma de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral, determina que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de credito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderão ser concedidos mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.°, XII, “g’;

b) a Lei n. 7.186/2006 e alterações posteriores, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, regulamenta as Taxas Municipais que serão devidas em decorrência do exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e as hipóteses de isenção, inclusive;

c) a Lei Municipal acima referida isenta os templos de qualquer culto da Taxa de Licença de Localização (TLL) (artigo 138, III), bem como da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (artigo 143, III);

d) o artigo 36 do Código Tributário do Município preconiza que o benefício (isenção fiscal) começará a viger da data de seu requerimento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que regulamente, por meio de Decreto, a isenção fiscal da Taxa de Viabilidade de Localização (TVL), bem como a Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), para garantir a isenção prevista no Código Tributário do Município no lapso temporal compreendido entre a data de abertura do requerimento de isenção até efetiva publicação do despacho concessivo no Diário Oficial do Município, evitando-se a cobrança e consequente inscrição de débitos fsicais referentes às taxas ora analisadas na Dívida Ativa.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires